



COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 001/2026
RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 187/2026, no exercício das atribuições conferidas pelo Edital de Credenciamento de Pessoa Jurídica nº 001/2026, torna público o resultado da análise da documentação apresentada pela empresa **Instituto Campinense de Ensino Superior LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.933.016/0006-85**, para fins de participação no procedimento de credenciamento destinado à prestação de serviços de Certificação de Competências Profissionais.

Verifica-se que, durante a análise da documentação de habilitação, a Comissão identificou a necessidade de complementação documental, razão pela qual foi promovida diligência por email, nos termos do item 5.3.5 do Edital, concedendo-se prazo para apresentação dos documentos pendentes.

Em resposta à diligência, a instituição encaminhou documentação complementar. Contudo, verificou-se que permanecem pendências que impedem o atendimento integral às exigências do Edital, conforme segue.

I – Da Qualificação Econômico-Financeira

Conforme previsto no item 5.2.7, alínea "r", do Edital, é obrigatória a apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da instituição, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora diligenciada para apresentação do referido documento, a instituição encaminhou apenas Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, documento que não atende à exigência estabelecida no Edital, permanecendo ausente a certidão exigida para comprovação da qualificação econômico-financeira.

II – Da Qualificação Técnica

No tocante ao requisito previsto no item 5.2.7, alínea "p", do Edital, a Comissão verificou que os profissionais Yuri Henrique Andrade de Oliveira e Walter Lopes Neto,



indicados para compor a equipe técnica da instituição, não comprovaram a experiência profissional mínima de 03 (três) anos em atividades inerentes ao objeto do Edital.

Em razão dessa pendência, foi promovida diligência para que a instituição apresentasse documentação complementar apta a comprovar a experiência profissional exigida.

Em resposta, a empresa informou que:

"Neste momento, não será possível apresentar, no prazo estabelecido, os documentos complementares relativos aos profissionais da área de Enfermagem, em razão das dificuldades de contato com os setores responsáveis das respectivas instituições de ensino, decorrentes do período de férias escolares."

Embora a justificativa tenha sido apresentada, não houve a comprovação documental da experiência mínima exigida pelo Edital, permanecendo não atendido o requisito de qualificação técnica previsto no item 5.2.7, alínea "p".

Ressalta-se que a diligência prevista no item 5.3.5 do Edital destina-se à complementação documental dentro do prazo concedido, não sendo possível à Comissão afastar exigência expressamente prevista no instrumento convocatório em razão da impossibilidade alegada pela interessada.

III – Decisão

Diante do exposto, a Comissão Especial de Credenciamento **DECIDE INABILITAR** a empresa **Instituto Campinense de Ensino Superior LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.933.016/0006-85, pelos seguintes fundamentos:

I – Descumprimento do item 5.2.7, alínea "r", do Edital, em razão da não apresentação da **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da instituição**, conforme exigência prevista no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Descumprimento do item 5.2.7, alínea "p", do Edital, diante da ausência de comprovação da experiência profissional mínima de 03 (três) anos dos profissionais **Yuri Henrique Andrade de Oliveira e Walter Lopes Neto**, integrantes da equipe técnica indicada para execução do objeto.

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, fica assegurado à interessada o direito à interposição de recurso administrativo, no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório.



Belém/PA, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Portaria nº 187/2026

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET

Angela Sandra Souza Canto

Membro

Suzana Lory Carvalho Oliveira

Membro

Denilson Benedito Goncalves Pinheiro

Membro (Portaria de férias nº 256 de 08 de junho de 2026, Publicado no DOE nº 36.653, em 09 de junho de 2026)